

AUTÓGRAFO EXPEDIDO N.º 2.393

“ Autoriza o Município de Duartina a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de resíduos sólidos do Centro Oeste Paulista, ratificando o protocolo de intenções, que entre si celebraram os Municípios de Garça, Ubirajara, Julio Mesquita, Guaimbê, Fernão, Lupércio, Galia, Alvinlândia, Vera Cruz, Álvaro de Carvalho, Guarantã, Lucianópolis, Ocaçu e Duartina. ”

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Duartina no Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista, ratificando o protocolo de intenções, assinado em 31/07/2017 e publicado no Diário Eletrônico do Município de Garça, Ubirajara, Julio Mesquita, Guaimbê, Fernão, Lupércio, Gália, Alvinlândia, Vera Cruz, Álvaro de Carvalho, Guarantã, Lucianópolis, Ocaçu e Duartina, com a finalidade de instruir o referido consórcio, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Artigo 2º) – Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos, na forma e condições estabelecidas em Lei.

Artigo 3º) – O Estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos.

Artigo 4º) – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento de contrato de rateio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA, cujo valor deverá ser consignado em Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

§ 1º -- O Contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§2º-- É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º-- Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4º-- Com o objeto de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 10/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§5º -- Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, às dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Artigo 5º) – Fica o Poder Público autorizado a:

I -- abrir crédito especial no valor de R\$-30.000,00 (trinta mil reais no orçamento anual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II – suplementar, se necessário, o valor referido de que se trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros, em dotações próprias para esta finalidade.

Artigo 6º) -- A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista.

Parágrafo único – Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de Consórcio Público ou instrumento de transferência ou alienação.

Artigo 7º) – A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante Lei, por todos os entes consorciados.

Artigo 8º) – Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107 de 6 de Abril de 2.005 E Decreto nº 6.017 de 17 de Janeiro de 2.007.

Artigo 9º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CM – Duartina, 27 de novembro de 2017.

ROZENVALDO FERREIRA DA ROCHA
Presidente

DECIO MALDONADO ROJAS
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretária da Câmara Municipal na data supra.

EVERALDO MARANHÃO
Diretor de Secretária